

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Edital n.º 70/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público que, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 3 de Dezembro de 2004, deliberou submeter a apreciação pública uma proposta de projecto de Regulamento para Apoio na Integração de Crianças em Jardim-de-Infância — ensino pré-primário, para cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a proposta de projecto de Regulamento ser consultada no edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 de Janeiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Edital n.º 71/2005 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público o Regulamento do Cartão do Idoso, aprovado na reunião extraordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 23 de Dezembro de 2004 e homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27 de Dezembro do corrente ano, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 130 ao *Diário da República*, n.º 260, 2.ª série, de 5 de Novembro de 2004, não tendo sido apresentada contra o mesmo qualquer reclamação ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica o mencionado Regulamento, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

30 de Dezembro de 2004. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Regulamento do Cartão do Idoso — Município de Vila de Rei

Preâmbulo

O isolamento, aliado à enorme desertificação que caracteriza o concelho de Vila de Rei, é uma preocupação que esta autarquia não deve esquecer, sempre que decida proceder ao delineamento das suas prioridades.

Idosos a viver quase em monólogo. Povoações onde a média de idades é assustadora, é uma característica marcante desta zona do pinhal sul, tantas vezes cobijada pelos que vivem nos grandes centros. No entanto, a distância a que ficam as localidades maiores acaba por prejudicar, em muitos casos, gente humilde, que toda a vida trabalhou na terra.

Em cada uma das povoações há gente simples do campo, ansiosa por falar das suas angústias, dos seus problemas, afinal de contas, falar da civilização. Uma civilização que apenas eleger estes espaços para descansar, esquecendo que quem lá vive já não sabe o que fazer a tanta monotonia.

É precisamente com o objectivo de ouvir e ser ouvido, servir e estar atento aos problemas dos quais mais precisam que esta edilidade pretende dar corpo a um projecto de apoio à terceira idade. É, no fundo, um projecto que se integra na área de acção social e que se pretende venha a construir uma mais-valia no apoio aos mais desfavorecidos.

O projecto consiste em atribuir, a cada munícipe, com mais de 65 anos, um cartão que lhe permite ver melhoradas as suas condições económicas, sociais e culturais, é aquilo a que se revelou chamar cartão do idoso do município de Vila de Rei. Um serviço simples, prático, mas que nos parece justo e capaz de servir quem tanto já deu a favor do concelho.

Em linhas muito gerais, o portador deste cartão vai ter acesso gratuito de autocarro, dentro do concelho, desconto de 50% no

aluguer do contador, desconto de 50 % no valor de consumo de água até 5 m³, bem como entrada gratuita na piscina coberta de aprendizagem do concelho.

Além destes benefícios, cada utente terá acesso a viagens, organizadas pela autarquia, gratuitas ou a preços reduzidos, o mesmo acontecendo com os espectáculos culturais.

Artigo 1.º

O cartão do idoso do município de Vila de Rei é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Vila de Rei. É dirigido a todos os munícipes com idade igual ou superior a 65 anos, aos deficientes com incapacidade maior ou igual a 60% e aos reformados por invalidez, que sejam recenseados e possuam residência permanente no concelho de Vila de Rei.

Artigo 2.º

O cartão do idoso do município de Vila de Rei é passado em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

Artigo 3.º

A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios.

Artigo 4.º

A adesão ao cartão do idoso do município de Vila de Rei é feita somente na Câmara Municipal de Vila de Rei, preenchendo o impresso de adesão.

Artigo 5.º

Os documentos necessários para a adesão ao cartão do idoso do município de Vila de Rei são:

- Bilhete de identidade;
- Número de contribuinte;
- Cartão de eleitor;
- Duas fotografias tipo passe.

Artigo 6.º

Os portadores do cartão do idoso do município de Vila de Rei têm os seguintes benefícios:

- Desconto de 50 % no valor de consumo da água até 5 m³;
- Desconto de 10 % a nível geral ou 20 % quando referidos à reforma mínima, nos medicamentos de doenças crónicas, tais como: grau de incapacidade permanente global, não inferior a 50 %, doentes de foro oncológico, doentes paramiloidósicos e com doença de *Hansen*, com espondilite anquilosante e esclerose múltipla, doença de Alzheimer, doentes mentais crónicos, alcoólicos crónicos e toxicodependentes quando inseridos em programas de recuperação, no âmbito do recurso a serviços oficiais e doentes diabéticos;
- Ingresso preferencial aos lares e centros de dia do concelho, após protocolo com essas instituições;
- Transportes gratuitos nos serviços camarários;
- Descontos em casas comerciais e serviços sediados no concelho, em condições a definir com as entidades aderentes ao cartão do idoso do município de Vila de Rei;
- Acessos gratuitos ou a preços reduzidos, em viagens e programas turísticos organizados anualmente pela Câmara Municipal;
- Acessos gratuitos ou a preços reduzidos, a eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos, promovidos pela Câmara ou por entidades associadas ao cartão do idoso do município de Vila de Rei;
- Acesso gratuito à piscina coberta de aprendizagem;
- Acesso a informação regular personalizada sobre o cartão do idoso do município de Vila de Rei.

Artigo 7.º

O cartão do idoso do município de Vila de Rei tem a validade de um ano e é renovável perante a declaração da junta de freguesia da área de residência em como as condições referidas no n.º 1 do presente Regulamento se mantêm.

Artigo 8.º

A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado, de imediato, à Câmara Municipal de Vila de Rei. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação, por escrito da ocorrência; se após comunicação encontrar o cartão, deve, junto da Câmara, fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão será anulado.

Artigo 9.º

A posse do cartão permitirá a obtenção de descontos em estabelecimentos do sector de comércio e serviços (por eles próprios estabelecidos), implantados no concelho de Vila de Rei, que adiram à presente iniciativa através da celebração de um protocolo com a Câmara Municipal de Vila de Rei.

Artigo 10.º

Os titulares do cartão receberão, gratuitamente, uma brochura do cartão do idoso municipal, com toda a informação relativa aos estabelecimentos e serviços aderentes a este projecto.

Artigo 11.º

A Câmara Municipal informa os titulares do cartão, sempre que necessário e oportuno, da adesão de novos estabelecimentos.

Artigo 12.º

As empresas e entidades junto das quais é válido o cartão do idoso municipal podem solicitar a exibição de um documento de identificação.

Artigo 13.º

As vantagens do cartão do idoso municipal estão disponíveis todo o ano, com excepção dos períodos legais de saldos ou de outras promoções devidamente publicitadas.

Artigo 14.º

O titular deverá comunicar a sua condição de portador do cartão, antes de lhe ser facturado o pagamento do serviço e ou compra.

Artigo 15.º

O cartão termina a sua validade quando o titular não renovar a sua anuidade.

Artigo 16.º

Sempre que se constate o desrespeito dos intervenientes no processo pelos seus compromissos, tal deve ser comunicado, para a seguinte morada:

Ex.^{ma} Senhora Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Vila de Rei
Largo da Família Mattos e Silva Neves
6110-174 Vila de Rei

Artigo 17.º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das disposições do presente Regulamento, serão, respectivamente, integradas ou resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 10 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOS

Aviso n.º 578/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia, aprovado em Assembleia de Freguesia em sessão de 20 de Dezembro de 2004, sobre proposta da Junta de Freguesia de 9 de Dezembro de 2004:

Grupo de pessoal	Carreira	Área funcional	Categoria/níveis	Escalaões								Lu-gares
				1	2	3	4	5	6	7	8	
—	Auxiliar de acção educativa.	Apoio educativo	Auxiliar de acção educativa nível 2.	204	218	228	238	—	—	—	—	1
			Auxiliar de acção educativa nível 1.	142	151	160	170	181	189	204	218	

21 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, (*Assinatura ilegível.*)

JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE CIMA

Aviso n.º 579/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Aveiras de Cima, reunida em 2 de Dezembro de 2004, foi celebrado, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, contrato de trabalho a termo certo, com Susana Marina Pereira Ferreira Valada, jardineiro, escalão 1, índice 142, pelo prazo de um ano, renovável, com início em 1 de Janeiro de 2005. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Justino Cláudio de Oliveira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA DO RIBATEJO

Aviso n.º 580/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo, concelho de Almeirim, em sua reunião de 13 de Dezembro de 2004, ratificada pela Assembleia de Freguesia em 29 do mesmo mês, atribuiu a menção de mérito excepcional aos funcionários Maria Irene da Silva Lucas Tendeiro e José Latas Casebre, assistentes administrativos principais.

Os motivos da atribuição do supracitado mérito excepcional são os seguintes:

Considerando que os funcionários Maria Irene da Silva Lucas Tendeiro e José Latas Casebre, assistentes administrativos princi-

pais, integrados no escalão 2 do índice 233, são profissionais de reconhecida capacidade, zelosos, assíduos e responsáveis, considerando que se encontram ao serviço há mais de 20 anos, e que o topo da carreira é o objectivo de qualquer funcionário, lhes é atribuído a menção de mérito excepcional e consequente progressão na respectiva carreira, independentemente de concurso, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, passando à categoria de assistentes administrativos especialistas progredindo para o escalão 1, índice 269.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *António Alexandre Mendes*.

Aviso n.º 581/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Junta de Freguesia de Benfica do Ribatejo, concelho de Almeirim, em sua reunião de 13 de Dezembro de 2004, ratificada pela Assembleia de Freguesia em 29 do mesmo mês, atribuiu a menção de mérito excepcional ao funcionário Manuel José Leitão Branco, motorista de ligeiros.

Os motivos da atribuição do supracitado mérito excepcional são os seguintes:

Considerando que o funcionário Manuel José Leitão Branco, motorista de ligeiros, integrado no escalão 3 do índice 160, é um profissional de reconhecida capacidade, zeloso, assíduo e responsável, considerando que o salário que auferir não corresponde às responsabilidades que lhe são atribuídas, proponho que lhe seja atribuída a menção de mérito excepcional e, consequentemente, que progrida para o escalão 4, índice 175, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

30 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *António Alexandre Mendes*.